



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.450, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso XIII ao art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e promove alterações em diversos outros diplomas legais, para incluir os programas de assistência psicossocial dentre as diversas destinações dadas aos recursos desse Fundo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art.

5º
.....

XIII – programas de assistência psicossocial aos agentes operacionais dos órgãos que são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), nos termos do art. 144 da Constituição Federal e do § 2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e a seus dependentes e cônjuges.

....." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) é um dos principais instrumentos de financiamento e apoio à segurança pública no Brasil, tendo como objetivo combater a criminalidade e a violência por meio do apoio a projetos de reequipamento, treinamento e qualificação das polícias, dos corpos de bombeiros militares, das guardas municipais e de outros órgãos que são integrantes operacionais do Susp, bem como de programas de prevenção à violência e de assistência aos profissionais da área.

Por outro lado, é notório que o exercício da função pelos agentes de segurança pública envolve altos níveis de pressão e risco, sendo frequentemente responsável por causar sequelas psicológicas nesses agentes e impactar negativamente o convívio familiar. Por isso, são fundamentais políticas públicas que viabilizem programas de assistência psicossocial destinados a esses profissionais, seus dependentes e cônjuges, por meio de convênios entre União e estados, garantindo abrangência nacional à iniciativa.

A implementação de atendimento psicossocial qualificado favorece o desempenho dos profissionais da segurança pública e contribui diretamente para uma atuação mais eficiente e humanizada.

Nesse sentido, o Poder Legislativo deve ter papel relevante ao financiar, por meio do FNSP, projetos desse segmento, voltados ao apoio emocional, prevenção de crises, redução do estigma e proteção da saúde mental de policiais civis, militares, bombeiros, guardas municipais e rodoviários federais.

Fenômenos como o aumento de mortes e suicídios nessas categorias refletem o impacto do estresse ocupacional, agravado pelo preconceito na sociedade e o constante risco de ameaça às famílias desses profissionais.



A valorização desses agentes demanda instrumentos públicos de apoio específicos, que devem ser priorizados pelas políticas federais e estaduais por meio de assistência estruturada e continuada.

Diante disso, destaca-se a necessidade e a oportunidade da aprovação deste projeto de lei, ampliando o escopo do FNSP para assegurar a esses profissionais o benefício dos programas de assistência psicossocial, fundamentais à proteção de sua saúde mental e à promoção da estabilidade de suas famílias e da sociedade.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13756-12dezembro-2018-787435-normapl.html>

FIM DO DOCUMENTO